



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

RESOLUÇÃO Nº 004/2015,

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe Sobre a Criação da Escola Legislativa de Umari – ELEU e dá Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal De Umari, Estado Do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu promulgo a seguinte resolução...

Art. 1º - Fica criado a Escola do Legislativo de Umari – ELEU, da Câmara Municipal de Umari, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Umari.

I – Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - Oferecer aos Vereadores e aos Servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III – Oferecer aos servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – Desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

VI - Estimular a pesquisa técnica-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII – Ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Umari é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umari.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Umari tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Coordenação Pedagógica e de Projetos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

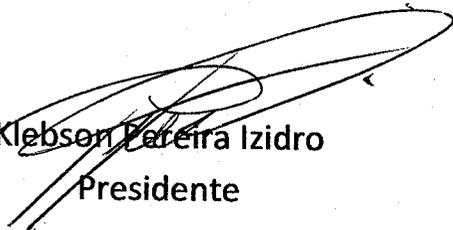
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo serão desenvolvidas em regime de colaboração, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari-CE.,
em 13 de Novembro de 2015.


Klebson Pereira Izidro
Presidente